

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013.2021/SEMUS CONTRATO Nº 021/2021



CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ESPECIALIZADA EXECUÇÃO PARA EXAMES CITOPATOLÓGICOS - CÉRVICO-VAGINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DAVINOPOLIS MA. OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E A LAFAC - LABORATÓRIO FARMACEUTICO DA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CPNJ Nº 07.052.442/0001-20, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 08 días do mês de junho do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n. Centro, por seu responsável legal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172 SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CPNJ nº 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas; nº 708; Centro; cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, CPF 132.998.244-49, RG nº 255054 SSP-PB doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Dispensa de Licitação 019/2021, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Exames Citopatológicos - Cérvico-Vaginal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Davinópolis - MA, em conformidade com a **Dispensa de Licitação** 019/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL MICROFLORA.	200	UNID	R\$ 13,72	RS 2.744,00
02	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL — MICRO- RASTREAMENTO.	800	UNID	RS 14.37	R\$ 11.496,00
	VALOR TOTAL			RS 1	4.240,00

M





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- 2.1. Dar garantia e qualidade dos produtos e serviços adquiridos, comprometendo-se a substituílos caso não atendam o padrão de qualidade exigido, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.
- 2.2. Fornecer fielmente o objeto licitado, que satisfaça todos os requisitos e exigências, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos no Termo de Referência, obrigando-se a substitui-lo caso não atenda o padrão de qualidade exigido.
- 2.3. Efetuar a entrega do material e/ou serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e na "Nota de Empenho".
- 2.4. Comunicar ao Município de Davinópolis (MA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 2.5. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, o(s) material(ais) ou insumo(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente em caso de fornecimento de produtos.
- 2.8. Entregar os produtos/serviços, sob suas expensas, na conformidade do que determina o Termo de Referência, na presença do servidor devidamente designado na conformidade do §8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 2.9. Substituir, as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os produtos e/ou serviços entregues, que estejam em desacordo com as especificações do Termo de referência/Edital e seus anexos, com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Município de Davinópolis (MA), em parecer devidamente fundamentado.
- 2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e/ou serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- 2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 2.12. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, incluindo fretes, impostos e taxas dos produtos e/ou serviços do objeto contratado.

A M





069

2.13. Cumprir fielmente o contrato em relação a prazos, quantidades e qualidade dos produtos/serviços oferecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

- 3.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2. Efetuar o pagamento da Contratada nas condições pactuadas, após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e/ou serviços adquiridos.
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.5. Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento.
- 3.6. Receber os produtos adjudicados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.7. Exercer a fiscalização da contratação por meio de um representante designado para este fim. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 3.7.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.8. Comunicar a Contratada, através do servidor designado, qualquer discrepância que ocorra no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação ao designado pelo Termo de referência do objeto.
- 3.9. O Contratante tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos e/ou a execução dos serviços caso constate irregularidade no cumprimento deste Contrato.

3







CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

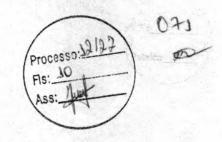
- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos produtos e/ou serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 5.3. Qualquer pagamento a Contratada não será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostam ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.4. O municipio de Davinópolis (MA) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme art. 40, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.
- 5.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.7. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.
- 5.8. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.
- 5.9. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos. prevista para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um):

1/4



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0125.2057- REALIZAÇÃO DE EXAMES 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

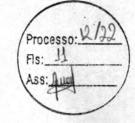
7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão tixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada ás sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. Pelo descumprimento da obrigação, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Davinópolis (MA), e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 8.3. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento/serviço:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Davinópolis (MA), por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o fornecimento/serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabiveis.
- 8.6. Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabivel a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.7. O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.8. O valor das multas será recolhido ao cofre Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 8.9. A Contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

1/5







8.9.1. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da Contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

8.9.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do lote por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços do objeto.

8.9.3. Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do lote da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

8.10. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou o Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78. da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;

 c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A. W







A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E. para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis (MA), 23 de julho de 2021.

PREEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Colon lature Comide Ing

Moria do Secomo Rodrigus Olivera CPF/MF 772.279.053-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA CNPJ: 01.598.548/0001- 48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo: 12/22	CPL
ss: Alua	L
1	

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015-2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 11.550.115/0001-76, com sede na Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por sua Secretária, VALQUIRIA DA SILVA COSTA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.755.203-90, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.052.442/0001-20, sediada na Rua Alagoas nº 708, Bairro: CENTRO, imperatriz - MA, por intermédio de sua representante Legal a Sra. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, portadora da Identidade nº 255.054 SSP-PB e CPF: nº 132.998.244-49, neste ato denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com Dispensa de Procedimento Licitatório autuado nº 015-2021, Processo Administrativo nº 044-2021, com base no Art. 24 inciso II da lei 866/93 e demais legislação pertinente.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela execução da prestação de serviços prevista no objeto deste instrumento, o contratante pagará a contratada a importância global de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil e duzentos e quarenta reais), a serem pagos em parcela única de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil e duzentos e quarenta reais), mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO NIA CNPJ: 01.598.548/0001-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CPL	

DA DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2021, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.029 - Manutenção da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Processo: 32/32 FIS: JU Ass: Aug

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883/94.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Sétima – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro 2021 podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que haja consentimento mútuo entre as partes pelo mesmo período de vigência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava – Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Nona - Extrato resumido ou a integra deste contrato deverá ser publicado no velculo oficial de publicações da Prefeitura Municipal, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Compete à Contratada:

- a) Proceder com regularidade o fornecimento do objeto deste contrato, tais como: Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.
- b) Disponibilizar por conta da empresa, pessoas específicas para atender os pedidos de suporte técnico quando solicitado pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO NºMA CNPJ: 01.598.548/0001-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CPL

rocesso: 12/92

c) Oferecer condições para suprir as necessidades de execução do presente contrato de acordo as necessidades do Município.

II - Compete ao Contratante:

- a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.
- b) Oferecer as condições necessárias ao Contratado para a execução dos serviços e prestar as informações atinentes a este Contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Durante a execução deste Contrato, em caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
- b) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município;
- c) multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- d) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.
- e) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO responsabilizará pessoalmente e profissionalmente por todos os serviços prestados.

Cláusula Décima Segunda - A inexecução total ou parcial da prestação de serviços na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato,

Cláusula Décima Terceira - Multa compensatória equivalente ao valor integral da prestação de serviços não realizada, limitada a 0,5 % (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo - MA, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA CNPJ: 01.598.548/0001-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

|--|

E por estarem justas e acertados, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Processo: <u>12/22</u>
FIS: <u>16</u>

Lajeado Novo - MA, 01 de Novembro 2021.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO - MA.
VALQUIRIA DA SILVA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

CONTRATADA

LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052,442/0001-20

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:		
Nome:	CPF/ME_	-
Nome:	CPF/MF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO -MA

CNPJ: 01.598.548/0001-48 GABINETE DA PREFEITA

Processo: 12/22
Fis: 17
Ass: Aug

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 033-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, CNPJ/MF nº 11.550.115/0001-76; CONTRATADO: LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.052.442/0001-20; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Lajeado Novo - MA. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil e duzentos e quarenta reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.029 - Manutenção da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica: VALQUIRIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa; Pela contratada: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, portadora da Identidade nº 255.054 SSP-PB e CPF: nº 132.998:244-49. Lajeado Novo - MA. 01/11/2021.

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

para fornecimento de gêneros alimentícios. VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.968,40 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); VIGÊNCIA: Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0052, 2037.0000 – Secretaria Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, pelo CONTRATADO: Sr. ROGÉRIO ARAÚJO CUNHA RG nº 1236784992 SSP/MA e CPF nº 963.930.763-72. São Pedro da Água Branca/MA, 10 de junho de 2021. TRANSCRIÇÃO: MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021, PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, CNPJ/MF 01.613.956/0001-21. CONTRATADO: G. DA S. MOREIRA CUNHA COMÉRCIO, CNPJ/MF nº 24.724.248/0001-63, OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios. VALOR DO CON-TRATO: R\$ 104.919,60 (cento e quatro mil, novecentos e dezenove mil e sessenta centavos); VIGÊNCIA: Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura; FUNDAMENTO LE-GAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2044.0000 - Man. do Hospital Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁ-RIOS: Pelo CONTRATANTE: MARÍLIA GONCALVES DE OLI-VEIRA, RG nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, pelo CONTRATADO: Sr. ROGÉRIO ARAÚJO CUNHA RG nº 1236784992 SSP/MA e CPF nº 963.930.763-72. São Pedro da Água Branca/MA, 10 de junho de 2021. TRANSCRIÇÃO: MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 131/2021; - MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 030/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: ELETRICA VOLT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ. 26.574.250/0001-29; OBJETO Aquisição de Material Elétrico, destinados a manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 24°, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2021; VIGÊN-CIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25.752.0506.2-035; VALOR TOTAL: R\$ 17.414,50; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 07 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio – Secretario Municipal de Finanças e Orçamento – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 132/2021; P MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 031/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. CONTRATADO: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTI-CO ANALISES CLINICAS LTDA — CNPJ. 07.052.442/0001-20; OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2021; VIGÊNCIA: 31/12/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0041.2-078; VALOR TOTAL: R\$ 17.049,00; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque—MA, 15 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lucio — Secretario Municipal de Finanças e Orçamento — Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 137/2021; - MODALIDADE: Dis pensa de licitação nº 032/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ. 14.091.765/0001-99. CONTRATADA: BRAS-FARMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ. 10.554.289/0001-44; OBJETO Contratação de empresa para Aquisição de 75 (setenta e cinco) unidade de Totem para Álcool em Gel, dimensões: altura 110 cm, largura: 30 cm, profundidade: 10 cm, fabricado em estrutura em MDF, arte gráfica em papel adesivo impresso. Mecanismo exclusivo de pedal para acionamento de álcool em gel, com capacidade entre 400 ML a 500ML, de interesse do Município de Senador La Rocque - MA; BASE LEGAL: Art. 24 - II, Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/07/2021; VIGÊNCIA: Entrega Imediata; DOTA-CÃO ORCAMENTARIA: 10.301.0041.2-078; VALOR TOTAL: R\$ 17.000,25; FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal/Saúde. Senador La Rocque-MA, 15 de Julho de 2021. RAY SOUSA ALVES MIRAN-DA – Secretario Municipal de Saúde – Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N°. 133/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013 e 014/2021 - "CARONA" N° 003/2021; CONTRATANTE: Município de SENADOR LA ROCQUE/MA - CNPJ. 01.598.970/0001-01; CONTRATADA: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ.: 38.203.366/0001-30; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/07/2021; VIGÊNCIA: 10/03/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-010; VALOR TOTAL: R\$ 274.835,00; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal. SENADOR LA ROCQUE (MA), 15 de Julho de 2021. Marcos José Ribeiro Lúcio - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N°. 134/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013 e 014/2021 - "CARONA" N° 003/2021; CONTRATANTE: Município de SENADOR LA ROCQUE/MA - CNPJ. 01.598.970/0001-01; CONTRATADA: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ.: 38.203.366/0001-30; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/07/2021; VIGÊNCIA: 10/03/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0052.2-046; VALOR TOTAL: R\$ 205.490,00; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Educação. SENADOR LA ROCQUE (MA), 15 de Julho de 2021. Francisco Fernando da Costa e Silva - Secretario Municipal de Educação - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N°. 135/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013 e 014/2021 - "CARONA" N° 003/2021; CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 14.091.765/0001-99; CONTRATADA: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ.: 38.203.366/0001-30; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/07/2021; VIGÊNCIA: 10/03/2022; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0041.2-078; VALOR TOTAL: R\$ 444.774,23; FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Saude. SENADOR LA ROCQUE (MA), 15 de Julho de 2021. RAY SOUSA ALVES MIRANDA - Secretario Municipal de Saúde - Ordenador da Despesa.

EXTRATO DE CONTRATO: N°. 136/2021; - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013 e 014/2021 - "CARONA" N° 003/2021; CONTRATANTE: Município de SENADOR LA ROCQUE/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ. 14.761.742/0001-44; CONTRATADA: E. GONÇALVES CO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - M CNPJ: 01.598.548/0001-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

No

FIS: 19

Ass: And

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, resolve formalizar a Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

OBJETO:

 Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.

JUSTIFICATIVA

- Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para análises citopatologicas, necessários a atender as demandas da Portaria nº 874, de 16 de Maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) cujo intuito é contribuir para a prevenção e detecção do câncer do colo de útero, através da análise periódica das laminas colhidas pelo exame preventivo do câncer de colo uterino PCCU.
- A realização de exames preventivos tem como objetivo a redução da mortalidade e da incapacidade causadas por esta doença é ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos.
- Ressalta-se que o município possui 03 equipes de Estratégia de Saúde da Família que realizam periodicamente a coleta do material citológico pelo exame PCCU, o referido material precisa ser analisado em equipamento especifico para tal, por um técnico especializado, o qual não dispomos no município. Além disso, para o monitoramento e o alcance de indicadores, os resultados deverão ser informados no Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) por laboratório devidamente habilitado conforme Portaria nº 3.394, de 30 de Dezembro de 2013.

DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

 Considerando a necessidade de finalizar o processo de contratação e iniciar os trabalhos já em agosto de 2021 e considerando ainda as dificuldades orçamentárias para financiamento dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a Contratação dos Serviços deverá ser na Modalidade de Dispensa de Licitação e obedecer aos critérios legais vigentes.

DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

 Os recursos destinados para custear a contratação dos serviços relacionados, serão próprios do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA CNPJ: 01.598.548/0001- 48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL

 Estima-se um valor de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil e duzentos e quarenta reais) para custeio dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CODIGO	QUANT.	VL UNT	VLTOTAL/TEE
1	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO- VAGINAL/MICROF.	02.03.01.001-9 Outras faixas etária	200	R\$ 13,72	R\$ 2.744,00 Ass: A
2	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO- VAGINAL/MICRO. RASTREAMENTO	02.03.01.008-6 Faixas etária: 25-64 anos	800	R\$ 14,37	R\$ 11.496,00
	VA	LOR TOTAL			R\$ 14.240,00

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

 Os serviços mencionados no presente Termo de Referência deverão ser realizados nas depenicas da contratada, sempre a pedido da Secretária Municipal de Saúde e entregues no Município de Lajeado Novo – MA, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.
- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.
- Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

 A presente prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2° da Lei Federal 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

 Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo administrativo e Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA CNPJ: 01.598.548/0001- 48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Permitir acesso da contrata as dependências do contratante, para a entrega dos serviços.

Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;

 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

- Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;
- Solicitar por intermédio de autorização de serviço expedida pela Secretaria competente dos serviços objeto desta licitação.
- Comunicar a contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA.
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as específicações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA CNPJ: 01.598.548/0001- 48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL

 Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- Efetuar a execução dos serviços, de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para esse fim;
- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

DA GARANTIA

 Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

PENALIDADES

 Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;
- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Lajeado Novo - MA, 11 de Agosto de 2021

VALQUIRIA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - N CNPJ: 01.598.548/0001-48 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



Estando devidamente cumpridas as formalidades, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.

Encaminho toda a documentação até aqui juntada à comissão permanente de licitações CPL, para que tome todas as providencias cabíveis no sentido de promover a referida contratação.

Lajeado Novo - MA, 11 de Agosto de 2021.

VALQUIRIA DA SILVA COSTA Secretária Municipal de Saúde



Processo: 10/21 Fls: 04 Ass: 100

CNPJ. 01.598.970/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021; QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Poder Executivo do Município, com sede na Rua Bom Jardim, s/n – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ (MF) sob o nº 14.091.765/0001-99, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Saúde, Srº. Ray Sousa Alves Miranda, portador do CPF. Nº 071.133.163-44, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA.

CONTRATADO: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, estabelecida à Rua Alagoas, nº 708, Bairro Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.442/0001-20, neste ato representada pela Sr.(a). Raimunda Moema Rodrigues Neves, brasileiro (a), portador(a) do documento RG, nº. 255.054 SSP/PB e CPF. nº. 132.998.244-49.

As partes supraqualificadas têm justo e avençado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado mediante processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021 nos termos do Art. 24 – II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com a redação que lhe conferiu a Lei Federal No. 9.648 de 27 de maio de 1.988, e Lei nº 12.112/09 e rege-se por todas as disposições daquele diploma legal.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:</u> O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS PRODUTOS:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos produtos discriminados na Cláusula 2ª deste Contrato a importância de R\$ 17.049,00 (Dezessete Mil e Quarenta e Nove Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato terá validade na data de assinatura e terminará em 31 de Dezembro de 2021.

ORCAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária código 10.301.0041.2-078 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Constante no Orçamento do exercício de 2021.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES</u>: São estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento parcial ou total da obrigação:

Avenida Mota e Silva, nº 727 - Centro - Senador La Rocque - MA CEP, 65,935-000 M





CNPJ. 01.598.970/0001-01

I - cláusula penal moratória: no valor de 5%(cinco por cento) da obrigação principal, acrescida de juros de 0,1%(um centésimo por cento) ao dia de atraso;

II - cláusula penal compensatória: no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, decorrente do descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão deste

contrato dar-se-á:

- I consensualmente: por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito de trinta dias, com o pagamento das despesas e obrigações vencidas e impagas, especialmente as de ordem tributária, dandose plena e mútua quitação;
- II unilateralmente: por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações, previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer litígio fundado na interpretação e aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e para os fins de estilo.

Senador La Rocque - MA., 09 de Julho de 2021.

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ nº 07.052,442/0001-20

Raimunda Moema Rodrigues Neves

CPF n.º 132.998.244-49

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ray Sousa Alves Miranda, CPF. Nº 071.133.163-44

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

)			
/			
)			

Laboratorio Famacêutico de Análises Clínicas - LIDA. CNPJ: 07.052.442/0001-20

Laboratório Famacêutico

Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Processo:

FIS: 26 Ass: Aug

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR L ROCQUE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de exames CITOPATOLÓGICOS CERVICO-VAGINAL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) DA Prefeitura de Senador La Rocque - MA.

Prezados Senhores,

A Empresa LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, estabelecida na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz - MA, neste ato, representada pela, Sra Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador de Cédula de Identidade Nº 255.054 SSP-PB e, inscrita no CPF sob No 132.998.244-49, vem por meio deste apresentar nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, os Códigos das 02 (duas) modalidades de exames e seus respectivos valores, conforme planilha discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO- VAGINAL/MICROF.	02.03.01.001-9 Outras faixas etárias	300	R\$13,72	R\$ 4,116,00
02	CTOPATOLÓGICO CÉRVICO- VAGINAL/MICRO.RASTRE AMENTO	02.03.01.008-6 Falxa etária: 25 – 64 anos	900	14,37	R\$12.933,00
				VALOR TOTAL	R\$17.049,00

Informa a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores e, seus respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF
The second secon	RESPONSÁVEL TÉCNICA DIRETORA	255.054 SSP-PB	132.998.244-49
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	028377312004-0 SSP- MA	024.249.553-28

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Caixa Econômica Federal (CEF)

Agência: 0644

Conta Corrente:4694-5

Operação: 003

Imperatriz - MA, 05 de julho de 2021.

LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Produto/Serviços	Contrato 1 (Prefeitura Municipal de Davinopólis)	Contrato 2 (Prefeitura Municipal de Lajeado Novo)	Contrato 3 (Prefeitura Municipal de Senador La Roque)	Valor Total Médio Por item
	Cipatológico Cérvi- Vaginal/Microf.	R\$ 13,72	R\$ 13,72	R\$ 13,72	R\$ 13,72
2	Cipatológico Cérvi- Vaginal/Microf.Ra streamento	R\$ 14,37	R\$ 14,37	R\$ 14,37	R\$ 14,37

MAPA DO VALOR MÉDIO DE ACORDO COM A QUANTIDADE SOLICITADA

Item	Produto/Serviços	QUANTID.	VAL. UNITÁRIO	
1	Cipatológico Cérvi- Vaginal/Microf.	400	R\$ 13,72	R\$ 5.488,00
2	Cipatológico Cérvi- Vaginal/Microf.Rastrea mento	800	R\$ 14,37	R\$ 11.496,00
			VALOR GLOBAL:	R\$ 16.984,00

Governador Edson Lobão - MA, 21 de janeiro de 2022.

MATHEUS DE SILVA PEREIRA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS